

**INSTRUMENTO PARTICULAR DA 2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DO
CONTRATO SOCIAL DA**

“LAD CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.”

**CNPJ/MF Nº 28.376.231/0001-13
NIRE Nº 35235048584**

1) ANDRÉ LUIS DE SOUZA FERNANDEZ, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, Economista e Gestor de Recursos devidamente habilitado na forma da legislação e da regulamentação aplicáveis, portador da Carteira de Identidade de nº 89.176.09-3, expedida IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 009.109.557-35, residente e domiciliado na Avenida das Américas, nº 7837, bloco 01, apto 202, Barra da Tijuca, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22793-081;

2) LUIZ FELIPE DE MORAES TERRA FAVIERI, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, administrador, portador da Carteira de Identidade de nº 32.544.861-9, expedida SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 298.821.628-27, residente e domiciliado à Rua do Retiro, nº 1592, apto 112, Jardim Morumbi, Cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, CEP 13209-201;

Na qualidade de Sócios da sociedade denominada “LAD CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA”, representando a totalidade do Capital Social, com sede na Rua Caraíbas, 632 – Perdizes, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 05020-000, , neste ato representada conforme seu Contrato Social, inscrita no inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.376.231/0001-13, último ato arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o nº 188.403/18-8, por despacho de 19/04/2018:

Resolvem, de pleno e comum acordo, alterar o Contrato Social da Sociedade, o que fazem segundo os termos e as condições que se seguem:

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL

Cláusula 3ª: A Sociedade tem a sua sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Av. Brigadeiro Faria Lima, 2081, Cj. 11 – Jardim Paulistano – CEP:01452-001.

CAPÍTULO IV

ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE

Parágrafo Quinto: Os quotistas nomeiam JULIUS HAUPT BUCHENRODE, CPF: 180.603.237-68, como Diretor responsável perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM pelo exercício das atividades de administração fiduciária, regulamentada pela Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015, em substituição ao ALEXANDRE FOGLIANO DA CUNHA, CPF: 600.080.167-04.

DECLARAÇÕES DE DESIMPEDIMENTO

Os quotistas declaram, para os devidos fins, não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que as impeça de exercer atividades mercantis.

*O Diretor responsável perante a CVM pelas atividades de administração fiduciária, regulamentada pela Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015, **JULIUS HAUPT BUCHENRODE**, declara, para os efeitos legais, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou encontra-se sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.*

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato Social da “LAD CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.” que não foram expressamente alteradas pelo presente instrumento.

Em consequência das alterações acima previstas, decidem os Quotistas consolidar o Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

INSTRUMENTO PARTICULAR DO CONTRATO SOCIAL DA
“LAD CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.”

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular de contrato social:

3) ANDRÉ LUIS DE SOUZA FERNANDEZ, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, Economista e Gestor de Recursos devidamente habilitado na forma da legislação e da regulamentação aplicáveis, portador da Carteira de Identidade de nº 89.176.09-3, expedida IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 009.109.557-35, residente e domiciliado na Avenida das Américas, nº 7837, bloco 01, apto 201, Barra da Tijuca, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22793-081;

4) LUIZ FELIPE DE MORAES TERRA FAVIERI, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, administrador, portador da Carteira de Identidade de nº 32.544.861-9, expedida SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 298.821.628-27, residente e domiciliado à Rua do Retiro, nº 1592, apto 112, Jardim Morumbi, Cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, CEP 13209-201;

Tem entre si, justo e contratado, e na melhor forma de direito, a constituição de uma sociedade empresária limitada, a qual se regerá pelas cláusulas e condições estipuladas a seguir, a que se obrigam a cumprir e respeitar.

Cláusula 1ª: A Sociedade Empresária Limitada girará sob a denominação de **LAD CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, e rege-se pelo presente contrato e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis (“Sociedade”).

Cláusula 2ª: A Sociedade tem por objeto:

- a. A administração de carteira de títulos, valores mobiliários, fundos de investimento ou outros ativos, próprios ou de terceiros, de pessoas físicas ou jurídicas, no Brasil ou no exterior, diretamente ou por delegação a outros administradores, sendo que a gestão de carteiras próprias e de terceiros terão o mesmo tratamento;
- b. a prestação de serviços procuratórios, de representação e de assessoria a pessoas residentes ou domiciliadas no país e no exterior;
- c. a prestação de serviços de assessoria em operações e atividades correlatas nos mercados financeiros e de capital; e
- d. a estruturação e o planejamento de operações na área de mercado de capitais.

Cláusula 3ª: A Sociedade tem a sua sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Av. Brigadeiro Faria Lima, 2081, Cj. 11 – Jardim Paulistano – CEP: 01452-001.

Parágrafo Único : Por deliberação das quotistas, a Sociedade poderá abrir e extinguir filiais, escritórios, dependências e outros estabelecimentos em qualquer ponto do território nacional ou no exterior.

Cláusula 4ª: A Sociedade tem o início de suas atividades em 10/07/2017, tendo seu prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5ª: O capital social, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas, no valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, assim distribuído entre os quotistas:

Quotista	Quotas	Valor (R\$)
ANDRÉ LUIS DE SOUZA FERNANDEZ	5.000	50.000,00
LUIZ FELIPE DE MORAES TERRA FAVIERI	5.000	50.000,00
<i>TOTAL</i>	10.000	100.000,00

Parágrafo Único: A responsabilidade de cada quotista é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CAPÍTULO III CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Cláusula 6ª: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o prévio e expresso consentimento dos demais quotistas, aos quais fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência na aquisição das quotas ofertadas, observando o procedimento disposto nos parágrafos abaixo:

Parágrafo Primeiro: O quotista interessado em transferir a totalidade ou parte de suas quotas deverá oferecê-las aos demais quotistas, mediante prévia e expressa notificação.

Parágrafo Segundo: Havendo interesse de um ou mais quotistas na aquisição das cotas oferecidas, esses deverão manifestar por escrito os seus interesses até 30 (trinta) dias do recebimento da notificação prevista no parágrafo acima, procedendo-se à aquisição na proporção da participação dos quotistas no capital social.

Parágrafo Terceiro: Não havendo manifestação dos quotistas dentro do prazo previsto no parágrafo acima, ou desistindo esses de seu interesse, poderão as cotas ser livremente oferecidas a terceiros.

Parágrafo Quarto: O terceiro (mencionado no parágrafo acima) só poderá ingressar na Sociedade com aprovação unânime dos quotistas remanescentes.

Parágrafo Quinto: As quotas sociais, em razão do *intuitu personae* da Sociedade são declaradas impenhoráveis, o que fica ressalvado, inclusive, para os efeitos do artigo 591 do Código de Processo Civil.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 7ª: A administração da Sociedade será exercida isoladamente e/ou conjuntamente pelos quotistas ANDRÉ LUIS DE SOUZA FERNANDEZ e LUIZ FELIPE DE MORAES TERRA FAVIERI, aos quais serão outorgados todos os poderes necessários à administração da Sociedade.

Parágrafo Primeiro: É vedado ao Administrador, sem autorização de todos os quotistas, (i) participar de atividades estranhas ao interesse social; (ii) assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros; (iii) onerar, alienar ou gravar bens da Sociedade e (iv) conceder endosso ou aval em nome da Sociedade.

Parágrafo Segundo: Os Administradores poderão fazer jus a uma remuneração, a título de pró-labore, a ser definida pelos sócios, de comum acordo.

Parágrafo Terceiro: Os quotistas nomeiam, ANDRÉ LUIS DE SOUZA FERNANDEZ como Diretor responsável perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM pelo exercício das atividades de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, regulamentada pela Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015;

Parágrafo Quarto: Os quotistas atribuem responsabilidade pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos será atribuída a LUIZ FELIPE DE MORAES TERRA FAVIERI, sob o título de Diretor de Compliance, que também ocupará a responsabilidade pela gestão de risco, sob o título de Diretor de Gestão de Risco.

Parágrafo Quinto: Os quotistas nomeiam JULIUS HAUPT BUCHENRODE, CPF: 180.603.237-68, como Diretor responsável perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM pelo exercício das atividades de administração fiduciária, regulamentada pela

Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015 em substituição ao ALEXANDRE FOGLIANO DA CUNHA, CPF: 600.080.167-04.

CAPÍTULO V REUNIÕES DE QUOTISTAS

Cláusula 8ª: A reunião de quotistas realizar-se-á ordinariamente dentro do prazo dos primeiros quatro meses seguintes ao encerramento do exercício social, com o objetivo de tomar as contas do Administrador, deliberar sobre o balanço patrimonial e resultado econômico, designar, quando for o caso, novo(s) administrador(es) ou Diretor(es), bem como para tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

Parágrafo Primeiro: As reuniões de quotistas serão convocadas por meio de aviso expedido por via postal, por fax ou por e-mail ou entregue contra recibo, com pelo menos 05 (cinco) dias úteis de antecedência, contendo a data da realização, local, horário e ordem do dia, sempre que houver matéria de interesse da Sociedade a ser deliberada pela mesma.

Parágrafo Segundo: Dispensam-se as formalidades de convocação previstas no parágrafo 3º do art. 1.152 do Código Civil, quando os quotistas, representando a totalidade do capital social, comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Terceiro: As deliberações dos quotistas serão tomadas pela maioria do capital social, exceto nos casos para os quais a lei exija *quorum* especial (art. 1.076 do Código Civil).

Parágrafo Quarto: Cada quota dará direito a 1 (um) voto nas deliberações sociais.

Parágrafo Quinto: A reunião será dispensada sempre que os quotistas decidirem, por unanimidade e por escrito, acerca das matérias que seriam objeto da mesma.

Parágrafo Sexto: Não serão objeto de deliberação em reunião de quotistas as matérias de competência do administrador, salvo quando ocorrer à hipótese prevista no parágrafo primeiro do artigo 1013 do novo Código Civil.

Parágrafo Sétimo: Ao quotista dissidente será facultado requerer à administração da Sociedade a sua retirada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência de deliberação de que divirja, sob pena de não o fazendo, entender-se que concordou tacitamente com a deliberação tomada. A administração, ao receber a solicitação, tomará providências para que seja feito um levantamento de balanço especial, efetuando, o pagamento referente às cotas do quotista dissidente, em 06 (seis) prestações mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de correção monetária, a partir da data de levantamento do balanço, cuja variação será igual ao IGP-M ou, na sua falta, por qualquer outro índice permitido por lei que o venha substituir, vencendo-se a primeira prestação em 30 dias a contar da referida data de levantamento do balanço (“Reembolso das Cotas”).

Parágrafo Oitavo: O Reembolso das Cotas será calculado com base no valor econômico da Sociedade, que é equivalente ao valor da última distribuição anual aos quotistas, realizada sobre o lucro total apurado.

CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Cláusula 9ª: O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, data em que deverá ser levantado o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras da Sociedade, em conformidade com as disposições legais.

Parágrafo Primeiro: Os lucros eventualmente apurados poderão ser distribuídos de forma desproporcional à participação societária detida por cada um dos quotistas na Sociedade, se assim lhes convier.

Parágrafo Segundo: A critério dos quotistas, é facultado levantar demonstrações financeiras intercalares, dispondo sobre o respectivo resultado nos termos desta Cláusula.

Parágrafo Terceiro: Nos 120 (cento e vinte dias) dias subsequentes ao término do exercício social, a administração deverá mandar aos quotistas, por escrito, cópias das demonstrações financeiras do exercício findo, com a requerida proposta de destinação do respectivo resultado. A falta de manifestação dos quotistas, nos 10 (dez) dias subsequentes ao recebimento desta documentação, deverá ser entendida como concordância com o que ali se dispõe e, também, como aprovação tácita das contas do respectivo exercício.

CAPÍTULO VII CONTINUAÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Cláusula 10ª: A Sociedade não se dissolverá em caso de morte, incapacidade, dissolução, falência ou liquidação de qualquer quotista, devendo continuar com o quotista remanescente, que adquirirá as quotas de propriedade do quotista falecido, incapaz, dissolvido, liquidado ou falido, conforme o caso, pelo seu valor contábil, de acordo com o mais recente balanço patrimonial da Sociedade, ou por outro método oportunamente determinado pelos quotistas.

Parágrafo Primeiro: Caso o balanço anual tenha mais de 30 (trinta) dias na data do evento que desencadeou a obrigação de aquisição das quotas, a Sociedade, então, levantará um balanço especial (com todas as características de um balanço geral), de forma a permitir a quotista remanescente a determinação do valor contábil para apuração de haveres.

Parágrafo Segundo: Caso o quotista remanescente não tenha interesse em adquirir as quotas do quotista falecido ou incapaz, a Sociedade poderá adquirir as quotas para manutenção em tesouraria ou cancelamento.

Parágrafo Terceiro: A Sociedade será liquidada nos casos previstos em lei, cabendo à reunião determinar a forma de liquidação e nomear o liquidante.

CAPÍTULO VIII EXCLUSÃO DE QUOTISTAS POR JUSTA CAUSA

Cláusula 11ª: Quando a maioria dos quotistas, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais quotistas estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade ou em desacordo com o estabelecido neste instrumento ou com a lei, poderão excluí-lo da Sociedade.

Parágrafo Único: A exclusão por justa causa somente poderá ser determinada em reunião de quotistas, especialmente convocada para esse fim, quando deverá comparecer o quotista acusado para o exercício do direito de defesa, nos termos do Parágrafo Único do art. 1.085 do Código Civil.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 12ª: Este Contrato Social poderá ser alterado, a qualquer tempo, por determinação e comum acordo dos quotistas.

Cláusula 13ª: Fica eleito o foro da cidade do São Paulo para dirimir todas as questões decorrentes do presente Contrato Social, com renúncia expressa de quaisquer outros por mais privilegiados que possam vir a ser.

DECLARAÇÕES DE DESIMPEDIMENTO

Os quotistas declaram, para os devidos fins, não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que as impeça de exercer atividades mercantis.

O quotista Administrador e Diretor responsável perante a CVM pelas atividades de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, regulamentada pela Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015, **ANDRÉ LUIS DE SOUZA FERNANDEZ**, declara, para os efeitos legais, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou encontra-se sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional,

contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

O Diretor responsável perante a CVM pelas atividades de administração fiduciária, regulamentada pela Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015, **JULIUS HAUPT BUCHENRODE**, declara, para os efeitos legais, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou encontra-se sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produzam um só efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas, a tudo presentes.

São Paulo, 20 de junho de 2018.

André Luis de Souza Fernandez

Luiz Felipe de Moraes Terra Favieri

Julius Haupt Buchenrode

Testemunha 1

Nome:

CPF:

Testemunha 2

Nome:

CPF: